



**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE TOCANTINS-MG**

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2023

**Objeto: execução de obra de reconstrução da PONTE DA ESTRADA DA COMUNIDADE
RURAL DOS PIRES – Tocantins/MG**

QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 38.293.121/0001-41, com sede na Av. Farmacêutico Raul Alves Ferreira, nº 51, Centro, Rodeiro-MG, CEP: 36.510-000, neste ato representada pelo sócio administrador **Lucas Cerqueira Fintelman**, inscrito no CPF sob o nº 130.714.966-99, residente e domiciliado na Rua Astrogildo Figueiredo de Barros, nº 515, Bairro João XXIII, Muriaé-MG, CEP: 36.883-211 vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 109, I, a, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa douta Comissão que considerou habilitada as licitantes **Construtora Belveder LTDA e Ribeiro Planejamento e Execução LTDA**, que adiante especifica, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme menciona o artigo 109, I, da Lei n.º 8.666/93, decairá do direito de recorrer dos atos da administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

O certame foi inaugurado (fase de habilitação) no dia 31 de julho de 2023, iniciando a contagem no dia útil subsequente e findando-se o prazo no dia 07 de agosto de 2023.

Portanto, o presente recurso é tempestivo.

II – DOS FATOS

Em atendimento à convocação dessa Instituição para o certame licitatório susograftado, a recorrente dele veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitadas as empresas **Construtora Belveder LTDA** e **Ribeiro Planejamento e Execução LTDA**, ao arrepio das normas editalícias.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

Inicialmente, cumpre salientar que os fatos e fundamentos neste recurso apresentados encontram-se totalmente respaldados pelas normas jurídicas vigentes, em consonância com o instrumento convocatório e sob a égide dos princípios norteadores da administração pública e licitações.

As razões de inconformismo, conforme se verá adiante, sucedede da simples análise e interpretação do edital e legislação vigente, do qual estamos estritamente vinculados.

Pois Bem.

Um dos requisitos legais para a participação em certame licitatório é a previsão do objeto contratado no Contrato Social da Empresa Licitante.

O CNAE é a sigla para Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo utilizada para determinar quais atividades são exercidas por uma empresa. O CNAE é obrigatório a todas as pessoas jurídicas, inclusive aos autônomos e as organizações sem fins lucrativos, sendo essencial para obtenção do CNPJ.

Ao analisar a definição da CNAE, constata-se que nada mais é do que um método utilizado pela Receita Federal do Brasil para padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, nada tendo a ver com o objeto social da empresa.

Em outras palavras, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica exercida pela empresa.

Todavia, o objeto licitado deve estar de acordo com o Contrato Social da Empresa, considerando a divergência de entendimentos quanto a necessidade do CNAE ser compatível com o objeto licitado.

A própria Receita Federal do Brasil já manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código CNAE, "*Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. **Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social**" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível).*

Nesse sentido, as atividades da empresa, as quais ela tem permissão de exercer são exatamente aquelas previstas no Objeto de seu Contrato Social.

No caso das licitantes recorridas, ambas não possuem em seu Contrato Social a atividade de Construção de Obras de Artes Especiais, que compreende a construção do objeto ora licitado.

Ou seja, tanto o Cartão CNPJ quanto o Contrato Social não compreendem tal construção especial que engloba a construção de pontes e viadutos.

Concordamos que o CNAE utilizado pela receita federal possui divergências de entendimentos jurisprudenciais quanto a sua real necessidade, todavia, é imprescindível a apresentação de comprovação de especialização no ramo da atividade objeto do presente procedimento licitatório através de seus respectivos contratos sociais.

O objeto licitado possui elevada complexidade, utilização de equipamento e mão de obra especializada, acompanhamento constante de engenharia, não sendo possível a contratação de empresas que não dispõem de tais requisitos.

Isso posto, restou-se demonstrado que as empresas **Construtora Belveder LTDA e Ribeiro Planejamento e Execução LTDA** não atenderam às exigências editalícias e sua habilitação se deu de forma precipitada e errônea, motivo pelo qual busca-se, com o presente recurso administrativo, sua inabilitação no procedimento licitatório epigrafado.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários, jurisprudências e os princípios balizadores da administração pública e licitações, mormente o da legalidade, boa-fé e vinculação ao instrumento convocatório, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e, por consequência, sejam declaradas INABILITADAS as empresas **Construtora Belveder LTDA** e **Ribeiro Planejamento e Execução LTDA**, considerando que esta não cumpriu os requisitos estabelecidos pelo edital.

Caso não ocorra o juízo de retratação da Comissão de Licitações, requer que o recurso seja remetido a autoridade superior competente para conhecimento e posterior decisão.

Termos em que, respeitosamente,

Pede e aguarda deferimento.

Rodeiro-MG, 07 de agosto de 2023.

Lucas Cerqueira Fintelman
Sócio Administrador